



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.057
de 21 de setembro de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do *Ver. Luiz Carlos Bentivenha*)

“Regulariza, no Município de Botucatu, desconto de 50% nos ingressos nas diversas casas de diversão que menciona, a ser concedido aos estudantes regularmente matriculados no Município de Botucatu, e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino existentes no Município de Botucatu, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circences, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Botucatu.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º- Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos existentes no Município de Botucatu, que estejam devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.057
de 21 de setembro de 2000

ARTIGO 2º - Para a obtenção do benefício previsto na presente lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil - CIE, emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE ou pela União dos Estudantes Secundaristas - UBES ou o RG Escolar, emitido pela Secretaria de Estado da Educação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Botucatu, através das Secretarias de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta lei”.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.176, de 12 de agosto de 1992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 21 de setembro de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente.*

VILMA VILEIGAS